

029.093.978-07, e RG 6.547.096 da SSP/SP, doravante denominada sub-rogante e o Município de Lins – SP, inscrito no CNPJ/MF sob 44.531.788/0001-38, com sede na Rua Olavo Bilac, 640, Centro – Lins – SP, CEP 16.400.075, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Edgar de Souza, inscrito no CPF/MF sob 220.118.578-64 e RG 29.284.626 da SSP/SP, doravante denominado Sub-rogado e o Concessionário Luiz da Cunha Diniz Junqueira e Outros, com sede no Aeroporto Governador de Lucas Nogueira Garcez, Lote 6, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, CEP 16.401-374, neste ato representado pelos Senhores Luiz da Cunha Diniz Junqueira, Francisco da Cunha Diniz Junqueira, Maria Stella Locci Junqueira, doravante denominado Interviente, tendo em vista o Convênio de Delegação que entre si celebraram a União, por intermédio da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e o Município de Lins, resolvem celebrar o Instrumento de Sub-rogação que transfere os direitos e encargos advindos do Contrato ACOM/112/2011.

O Departamento Aeroaviário do Estado de São Paulo – DAESP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, inscrito no CPF-MF sob 029.093.978-07, e RG 6.547.096 da SSP/SP, doravante denominada sub-rogante e o Município de Lins – SP, inscrito no CNPJ/MF sob 44.531.788/0001-38, com sede na Rua Olavo Bilac, 640, Centro – Lins – SP, CEP 16.400.075, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Edgar de Souza, inscrito no CPF/MF sob 220.118.578-64 e RG 29.284.626 da SSP/SP, doravante denominado Sub-rogado e a Empresa Marfrig Alimentos S/A, com sede no Aeroporto Governador Lucas Nogueira Garcez, Lote 8, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, CEP 16.401-374, neste ato representado pelo Senhor Luis Carlos de Lello Boccia, doravante denominado Interviente, tendo em vista o Convênio de Delegação que entre si celebraram a União, por intermédio da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e o Município de Lins, resolvem celebrar o Instrumento de Sub-rogação que transfere os direitos e encargos advindos do Contrato ACOM/014/2011.

O Departamento Aeroaviário do Estado de São Paulo – DAESP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, inscrito no CPF-MF sob 029.093.978-07, e RG 6.547.096 da SSP/SP, doravante denominada sub-rogante e o Município de Lins – SP, inscrito no CNPJ/MF sob 44.531.788/0001-38, com sede na Rua Olavo Bilac, 640, Centro – Lins – SP, CEP 16.400.075, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Edgar de Souza, inscrito no CPF/MF sob 220.118.578-64 e RG 29.284.626 da SSP/SP, doravante denominado Sub-rogado e o Concessionário Barthazar Valensuela Moraes, com sede no Aeroporto Governador Lucas Nogueira Garcez, Lote 7, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, CEP 16.401-374, neste ato representado pelo Senhor Barthazar Valensuela Moraes, doravante denominado Interviente, tendo em vista o Convênio de Delegação que entre si celebraram a União, por intermédio da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e o Município de Lins, resolvem celebrar o Instrumento de Sub-rogação que transfere os direitos e encargos advindos do Termo de Autorização ACOM/005/2010.

## Cultura

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SC 20, de 23-04-2013

*Dispõe sobre o tombamento de um conjunto de imóveis do Bairro Campos Eliseos, no município de São Paulo.*

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do art.1º do Decreto-Lei 149 de 15-08-1969 e do Decreto Estadual 13426 de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterado pelo Decreto Estadual 48.137 de 7 de outubro de 2003, considerando:

as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 24506/1986, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT nas Sessões Ordinárias de 13-09-2004, Ata 1344; de 21-01-2008, Ata 1466; e de 11-08-2008, Ata 1494, cujas deliberações foram favoráveis ao tombamento de um conjunto de imóveis do Bairro Campos Eliseos, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 01-12-2008, Ata 1509;

a importância histórica e urbanística do Bairro Campos Eliseos, que se constituiu numa das mais significativas áreas urbanas da cidade de São Paulo, surgidas com a expansão provocada pela cafeicultura;

que o Bairro Campos Eliseos, loteado pelo suíço Frederico Glette e pelo alemão Victor Nothmann, foi uma das primeiras implantações organizadas na expansão da cidade de São Paulo; que a ocupação original do Bairro Campos Eliseos, a partir do final do Século XIX, foi marcada pela construção, ao lado de grande mansões, de edificações representativas de outras camadas da população (desde residências de profissionais liberais até moradias e estabelecimentos modestos de operários e pequenos comerciantes), e que na construção destas edificações, como na das grandes mansões, foi marcante a presença e influência dos mestres de obra e artesãos europeus imigrados: italianos, espanhóis e portugueses;

que, além dos remanescentes de sua ocupação original, identificam-se nos Campos Eliseos edificações residenciais e comerciais, construídas ao longo dos novecentos, que expressam a adaptação do bairro às novas condições sociais provocadas pelo processo de urbanização da cidade, que determinou desde a presença de cortiços nas antigas mansões até a construção de conjuntos de sobrados e edifícios de apartamentos para a classe média;

que, apesar do processo de estagnação e modificação sofrido pelo bairro após a década de 1930, um significativo conjunto de edificações e espaços urbanos conservam-se como testemunhos inestimáveis do período de formação e desenvolvimento dos Campos Eliseos,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado um conjunto de imóveis, divididos em dois grupos, com graus diferenciados de proteção:

I - GP 1 – preservação integral das edificações, sendo admitidas intervenções que permitam a adaptação dos espaços a eventuais necessidades atuais:

- Al. Barão de Limeira, 1379;
- Al. Cleveland, 374;
- Rua Conselheiro Nébias, 1295 e 1355;
- Rua Conselheiro Nébias, 1283;
- Al. Glete, 562;
- Al. Glete, 444 e 488;
- Rua Guaianazes, 1112, esquina com Al. Nothmann, 495;
- Av. Rio Branco, 1312;
- Av. Rio Branco, 1278 e 1294;
- Av. Rio Branco, 1210;
- Largo Coração de Jesus, 140 e 154, com Al. Nothmann, 275 e Al. Dino Bueno, 383;

II - GP 2 – preservação das fachadas, dos componentes arquitetônicos externos e cobertura, sem restrições a alterações internas das edificações:

- Al. Ribeiro da Silva, 180
- Al. Eduardo Prado, 460 e 474 e Rua Conselheiro Nébias 1615, 1649, 1661, 1683, 1699 e 1721;
- Al. Ribeiro da Silva, 120;
- Rua Conselheiro Nébias, 1340;
- Rua Guaianazes, 1281;

- Rua Guaianazes, 1239;
- Rua Guaianazes, 1128;
- Rua Guaianazes, 1149;
- Av. Rio Branco, 1468 e 1492;
- Al. Dino Bueno, 475;
- Al. Nothmann, 563;
- Al. Nothmann, 567;
- Rua Guaianazes, 1050;
- Rua Guaianazes, 1058;
- Av. Rio Branco, 1318;
- Av. Rio Branco, 1260;
- Rua Conselheiro Nébias, 970, esquina com Al. Glete;
- Al. Glete, 501;
- Largo Coração de Jesus, 65, 67, 67A, 75, 81, 83, 83A e Al. Barão de Piracicaba, 304;
- Largo Coração de Jesus, 15, 21, 23, 37, 39 e Al. Dino Bueno, 135;
- Al. Dino Bueno, 118;
- Al. Barão de Limeira, 532 e 548, esquina com Rua Helvétia 591;

Artigo 2º - Em conformidade com o exposto no Decreto 48.137, de 07-10-2003, publicado no D.O. de 08-10-2003, Seção I, pág. 03, fica estabelecido que a área envoltória do presente tombamento se restringe às quadras 24 e 25, cujo gabarito para novas construções não deverá exceder a altura de 10,0m, sendo:

I - Quadra 24, delimitada pela Avenida Rio Branco, Alameda Glete, Rua Guaianazes e Alameda Nothmann, onde se localizam os imóveis da Rua Guaianazes, 1050, 1058, 1122 e Avenida Rio Branco, 1289 (Palácio dos Campos Eliseos).

II - Quadra 25, delimitada pela Alameda Glete, Rua Barão de Piracicaba, Alameda Nothmann e Avenida Rio Branco, onde se localizam os imóveis 1312, 1278 e 1294, 1210, 1318 e 1260.

Parágrafo Único – As áreas envoltórias dos bens anteriormente tombados seguem as determinações das respectivas resoluções de tombamento.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SC 014, de 08-04-2013

*Dispõe sobre o tombamento da casa conhecida como "Residência Castor Delgado Perez", situada na Av. 9 de julho, 5162, nesta Capital, e dá outras providências.*

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do art.1º do Decreto-Lei 149 de 15-08-1969 e do Decreto Estadual 13426 de 16-03-1979 cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterado pelo Decreto Estadual 48.137 de 7 de outubro de 2003, considerando:

as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 33182/1995, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 25-10-2010, Ata 1600, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da casa conhecida como "Residência Castor Delgado Perez", situada na Av. 9 de julho, 5162, nesta Capital, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 12-03-2012, Ata 1661;

que a expressão da obra do arquiteto Rino Levi e de seus colaboradores teve caráter modelar em diferentes tipos de programas arquitetônicos, sempre em intensa relação com a paisagem, urbana ou natural;

que essa obra é parte integrante dos processos de transformação e modernização do Estado de São Paulo na segunda metade do século XX;

que a casa conhecida como Residência Castor Delgado, projeto do arquiteto Rino Levi de 1958, é significativo exemplar da arquitetura moderna da segunda metade do século XX,

que essa construção é representativa da concepção residencial introspectiva paulistana que se caracteriza por fechar-se para o espaço público e organizar-se para pátios internos abertos, da qual o arquiteto Rino Levi, reconhecido por sua contribuição para a arquitetura brasileira, foi um dos proponentes que a Residência Castor Delgado integra-se com a paisagem que a circunda, a zona preservada dos "Jardins", setor urbano que se desenvolveu com o padrão de bairro-jardim

#### Resolve:

Artigo 1º - Fica tombada a casa conhecida como Residência Castor Delgado, projeto do arquiteto Rino Levi de 1958, situada na Av. 9 de julho, 5162, na zona urbana tombada dos Jardins, nesta Capital.

Parágrafo Único - Neste tombamento preservam-se a fachada principal voltada para a rua bem como os volumes dela integrantes, a sala principal e os dois pátios pergolados a ela ligados.

Artigo 2º - Para assegurar a manutenção física da construção e a possibilidade de adequação dos espaços a novas necessidades e eventuais novos usos, serão aceitáveis, desde que justificadas, a atualização e/ou substituição de materiais, e ainda a introdução de novos elementos de infra-estrutura ou estrutura, desde que aprovados pelo CONDEPHAAT.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 137 do Decreto 13426 de 16-03-1979, alterado pelo Decreto 48137 de 07-10-2003, não haverá área envoltória de proteção para o bem tombado por esta Resolução, ficando os projetos de obras a serem realizados no entorno regidos pelas diretrizes municipais e pelas relativas ao tombamento dos Jardins. (Resolução 02 de 23 /01/86).

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SC-15, de 8-4-2013

*Dispõe sobre o tombamento da área do Paço Municipal de Santo André, município homônimo, e dá outras providências*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do art.1º do Decreto-Lei 149 de 15-08-1969 e do Decreto Estadual 13426 de 16-03-1979 cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterado pelo Decreto Estadual 48.137 de 7 de outubro de 2003, considerando:

as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 33184/1995, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 25-10-2010, Ata 1600, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da área onde se situa o Paço Municipal de Santo André, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 12-03-2012, Ata 1661;

que a expressão da obra do arquiteto Rino Levi e de seus colaboradores teve caráter modelar em diferentes tipos de programas arquitetônicos, sempre em intensa relação com a paisagem, urbana ou natural;

que essa obra é parte integrante dos processos de transformação e modernização do Estado de São Paulo na segunda metade do século XX;

que o Paço Municipal de Santo André expressa em uma praça cívica a idéia de cidade moderna com concepção urbanística de utopia democrática;

que o Paço Municipal é um projeto inteligente de aproveitamento de terreno, intercalando edifícios e área livre, articulados em um conjunto de vários planos e praças intermediárias, sem a utilização de aterros;

que o projeto desse Paço Municipal, desenvolvido entre 1965 e 1968, de autoria do escritório do arquiteto Rino Levi, em colaboração com o paisagista Burle Marx, resultou em concepção harmônica e exemplar da arquitetura pública que se afirmou nos anos 1970;

que o projeto paisagístico de Roberto Burle Marx, ainda que executado parcialmente, caracteriza-se pela integração dos edifícios com a área livre recoberta por mosaico português, articulando volumes de espécies vegetais com rampas, escadarias, configurando um sistema integrado de praças e acesso públicos; que o arquiteto Rino Levi e o paisagista Roberto Burle Marx são reconhecidos por sua contribuição para a arquitetura e paisagem brasileiras do século XX, Resolve:

Artigo 1º. Fica tombada a área do Paço Municipal de Santo André.

Parágrafo único. O presente tombamento compreende:

1. O perímetro determinado pela delimitação estabelecida pelos eixos com início no atual Viaduto Acisa (continuação da Avenida Ramiro Colleoni e Avenida D. Pedro II), segue pela Avenida Portugal e Avenida José Cabalero, até o eixo que delimita o final da área de estacionamento e o jardim inferior, no acesso à área de atendimento público na cota inferior do perímetro; seguindo por esta até o ponto de origem no Viaduto Acisa. (Os logradouros acima descritos estão demarcados em mapa anexo).

2. Os bens imóveis a seguir listados:

a) o prédio do Poder Executivo: externamente – volumetria e fachada;

b) o prédio do Poder Judiciário: externamente – volumetria e fachada;

c) o prédio do Poder Legislativo (Câmara): externamente – volumetria e fachada; internamente – o espaço central da sala de sessão plenária;

d) o prédio do Centro Cultural: externamente – volumetria e fachadas; internamente – o Teatro, o Auditório e o espaço de circulação, incluído o painel de Burle Marx.

3. A área livre a seguir listada:

a) a configuração geral do paisagismo de Burle Marx, realização parcial do projeto documentado em maquete reproduzida no processo de tombamento, conforme projeto 1058 do Escritório Burle Marx, classificada no acervo da Faculdade de

Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo como PE M369 712.6 CSA.

Artigo 2º. Para futuras intervenções, com vistas a manter as características dos espaços livres e dos prédios listados por este tombamento, definem-se as seguintes diretrizes:

I - Deve-se buscar recuperar os materiais existentes ou, no caso de substituição, buscar produtos de comportamento técnico e/ou aparência similar

II - No teatro do Centro Cultural, há liberdade para modernização dos espaços de camarim, vestiários e áreas de infra-estrutura.

III - Devem ser mantidos os elementos do paisagismo atuais: desenho e materiais de piso e acabamentos, definição dos canteiros e implantação das espécies vegetais; a eventual recomposição de elementos originais faltantes e/ou substituição de elementos que compõem a área não edificada, bem como a redefinição de algum setor componente do projeto paisagístico deve ser justificada por profissional habilitado; da mesma forma, a eventual substituição de elementos ou espécies que o compõem, bem como a redefinição de algum setor componente do projeto paisagístico.

IV - No Prédio do Legislativo (Câmara) serão permitidas e até desejáveis reformas que visem recuperar os espaços livres entre os pilotis.

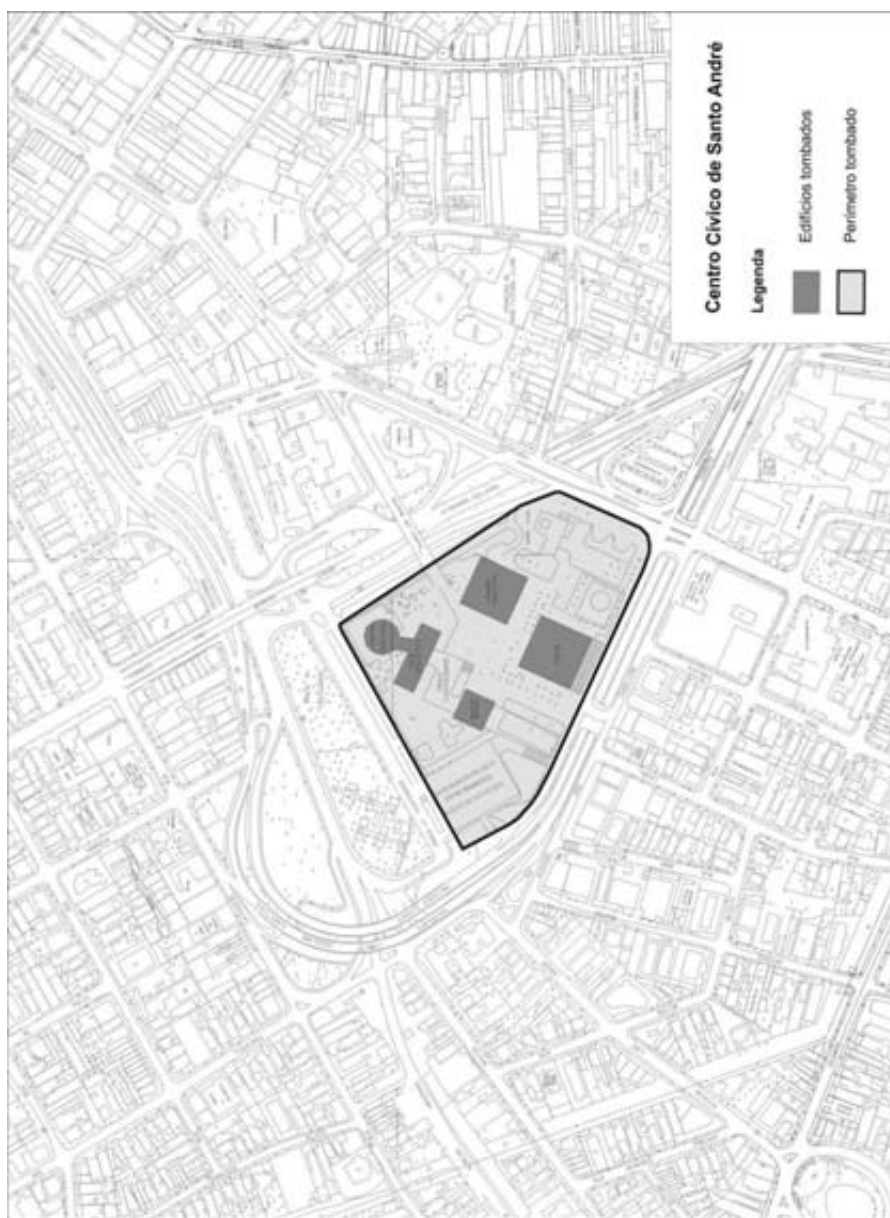
V - Serão aceitas propostas de utilização do subsolo das áreas livres dentro do perímetro tombado, para resolver questões de funcionamento não previstas no projeto original, tais como estacionamentos e áreas de expansão dos prédios.

Parágrafo Único – As intervenções mencionadas neste artigo deverão previamente ser aprovadas pelo CONDEPHAAT .

Artigo 3º. O presente bem tombado fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 4º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



#### Comunicado ESCLARECIMENTO 3 CONCORRÊNCIA 02/2013 PROCESSO 112962/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras complementares e de instalações para conclusão da reforma e restauro das edificações que compõem o complexo Memorial do Imigrante, situado à Rua Visconde de Parnaíba, 1.316, no Bairro da Mooca, zona Leste da Cidade de São Paulo/SP.

Esclarecimentos aos questionamentos formulados por empresas interessadas na presente licitação, como segue:

Pergunta 1. Entendemos que o regime de contratação é unitário, nosso entendimento está correto?

Resposta: Conforme estabelecido de forma clara no preâmbulo do Edital, assim como em todos os demais anexos o regime será por empreitada por preço unitário. Portanto está correto o entendimento.

Pergunta 2. Entendemos que o preço unitário pode ser maior que o da planilha do órgão, nosso entendimento está correto?

Resposta: Conforme alínea "c" do subitem 7.2 do Edital, valores totais que superem a previsão de quantitativos e preços contidos na Planilha Orçamentária Referencial serão desclassificadas. Portanto o entendimento não está correto.

Pergunta 3. Entendemos que o orçamento pode ultrapassar o valor máximo global de R\$ 10.485.067,14, nosso entendimento está correto?

Resposta: Conforme alínea "c" do subitem 7.2 do Edital, valores totais que superem a previsão de quantitativos e preços contidos na Planilha Orçamentária Referencial serão desclassificadas. Portanto o entendimento não está correto.

Pergunta 4. Conforme a lei de Licitações 8666/93 sendo o escopo da obra reforma, caso haja necessidade poderá haver aditivo até 50% do valor do contrato?

Resposta: Sim, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei federal 8.666/93, caso necessário e desde que justificadas

o contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 50% do valor inicial atualizado, no caso em particular de reforma de edifício.

Pergunta 5. No orçamento do órgão o valor do BDI é 30%, é possível enviar o BDI aberto para análise?

Resposta: Não será possível o envio do BDI aberto.

Pergunta 6. Pode-se alterar o valor do BDI?

Resposta: Sim. Cada licitante deverá apresentar a composição do BDI demonstrada através da Planilha de composição do BDI e encargos sociais, segundo modelo do Anexo IV-D do Edital.

**Comunicado**  
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS - CAP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24.04.2013

Após análise e discussão a CAP - Comissão de Análise de Projetos decidiu pela APROVAÇÃO dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

ARTES PLASTICAS

Proponente: Vivian Schaeffer Sant Anna

Projeto: Organicidade

Valor: R\$187.922,90

Proponente: Ana Levina Fernandes

Projeto: Memorial Calixto

Valor: R\$ 149.450,00

Proponente: Gisele de Oliveira Manfrinato

Projeto: KB Ludas

Valor: R\$ 208.723,00

CINEMA

Proponente: Kadi Abreu Moreno

Projeto: Fica Mais Escuro Antes do Amanhecer

Valor: R\$ 398.000,00

Proponente: Asas da Imaginação Cinema e Comunicação Ltda.

Projeto: Linha do Desejo

Valor: R\$ 798.180,50

Proponente: Alexandre da S. Carvalho Audiovisual Me.

Projeto: DoLado de Fora

Valor: R\$800.000,00